LEI No016/93

DATA: 26/07/1993

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte LEI:

Art.1o)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a em nome do Municipio, contratar parcelamento em até 30(trinta) meses, da divida do Municipio de Pinhão para com o patrimônio do Servidor público - PASEP -, através da secretaria da receita federal por sua delegacia regional em Guarapuava-Pr, até o valor da divida do Municipio.

Art.2o)- Para garantia do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do fundo de participação dos Municipios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art.3o)- O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e no plurianual, durante o prazo da vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4o)- O periodo da divida a ser confessada e contratada referem-se aos meses de agosto de 1992 até junho de 1993.

Art.5o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 26 de Julho de 1993.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal